

DESPACHO N.º 12/2017

O artigo 17.º da Lei n.º 62/2012, de 10 de dezembro, prevê a possibilidade de fixação de taxa por custos de gestão, cujo montante não pode ser superior a 2 % do valor constante do ato ou do contrato que tenha por objeto a cedência de prédios disponibilizados na bolsa de terras.

O Regulamento de Gestão da Bolsa Nacional de Terras, aprovado pela Portaria n.º 197/2013, de 28 de Maio, procede à fixação do valor da referida taxa por custos por gestão da bolsa de terras, bem como à definição das regras e procedimentos relativos à cobrança, à retenção, ao pagamento e ao destino do produto da mesma taxa.

Nos termos do disposto no artigo 27.º do citado Regulamento de Gestão, a taxa tem o montante de 0,2 % do valor constante do ato ou do contrato que tenha por objeto a cedência do prédio, quando se trate de transmissão definitiva da propriedade, designadamente através de venda ou de permuta, e de 1 % do valor constante do ato ou do contrato que tenha por objeto a cedência do prédio, nos demais casos.

Considerando que a taxa é devida em contrapartida da disponibilização de prédio na bolsa de terras para arrendamento, venda ou outro tipo de cedência, importa definir um valor também para os casos em que este não resulta expresso no ato ou no contrato, possibilitando a determinação da taxa, de modo a garantir a contrapartida legalmente prevista em todos os casos.

Assim, determino:

- 1 - No caso de transmissão definitiva da propriedade através de venda, o valor constante do ato ou do contrato corresponde ao preço da venda.

- 2 - Nos demais casos de transmissão definitiva da propriedade, designadamente através de permuta ou de doação, o valor do ato ou do contrato é fixado em 2.500,00 (dois mil e quinhentos euros), aplicando-se um valor fixo da taxa por custos de gestão, de € 5,00 (cinco euros).
- 3 - No caso de cedência do prédio através do arrendamento rural, o valor constante do ato ou do contrato corresponde ao somatório das rendas anuais.
- 4 - Nos demais casos de cedência do prédio, designadamente através de comodato, o valor do ato ou do contrato é fixado em € 500,00 (quinhentos euros), aplicando-se um valor fixo da taxa por custos de gestão, de € 5,00 (cinco euros).

Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural, 15 de setembro de 2017

),
p O Diretor-Geral

Pedro Teixeira



Pedro Teixeira
Diretor Geral